Departamento de Educação Especial

Avaliação dos alunos que beneficiam de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

(Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho)

Enquadramento

No âmbito do Decreto-Lei no 54/2018, de 6 de julho, o Departamento de Educação Especial, através dos docentes de Educação Especial, intervém na realidade escolar tendo em vista a educação das crianças e jovens abrangidos pelas medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Objetivos da Intervenção dos Docentes de Educação Especial

A intervenção dos docentes de Educação Especial assenta numa prática multidisciplinar de apoio à educação inclusiva. Para tal, assenta em duas grandes linhas de ação:

- A primeira consubstancia a resposta à necessidade de reflexão, avaliação e planificação de atividades e caracteriza-se por um funcionamento virado para as necessidades das escolas do nosso Agrupamento. Deste modo, a Educação Especial colabora com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica, nomeadamente com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;

- A segunda linha de ação centra-se no trabalho direto e indireto com os alunos, através da função primordial de avaliação diagnóstica e formativa e de trabalho individualizado, diversificação de estratégias e métodos pedagógicos de forma a valorizar a diversidade, a promover a equidade no acesso ao currículo e na progressão no sistema educativo, reforçando e desenvolvendo competências específicas ou áreas substitutivas.

Direito à participação de todos os alunos no Processo de Avaliação

De forma a assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, a escola deve, de acordo com as necessidades de cada aluno, proceder às adaptações ao processo de avaliação constantes no n.º 2 do artigo 28.º do referido Decreto-Lei.

As adaptações ao processo de avaliação são definidas no Relatório Técnico-Pedagógico e Programa Educativo Individual, segundo o nível de intervenção das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão aplicadas.

Os alunos que beneficiem de adaptações ao processo de avaliação serão avaliados nos momentos definidos pela escola para todos os alunos, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho, materializa-se de acordo com o nível de ensino em que se encontram, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/ 2018, de 6 de julho, e no artigo 23.º da Portaria n.º 223-A/ 2018, de 3 de agosto.

Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho, que realizem provas de aferição, provas finais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, devem beneficiar de adaptações ao processo de realização das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 29.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Sempre que os alunos do ensino básico exijam adaptações ao processo de avaliação externa, estas são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

Sempre que os alunos do ensino secundário exijam adaptações ao processo de avaliação externa, é da competência da escola decidir, fundamentar e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

a) A utilização de produtos de apoio;

b) A saída da sala durante a realização da prova/ exame;

c) A adaptação do espaço ou do material;

d) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;

e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;

f) A realização de provas adaptadas.

Para além das medidas referidas no número anterior, no ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

a) A realização de exame de português língua segunda (PL2);

b) O acompanhamento por um docente;

c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;

d) A utilização de tempo suplementar.

As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

Cabe à diretora, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (n.º 10 do artigo 26.º da portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).

Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho não realizam as provas finais do ensino básico no 9.º ano de escolaridade, de acordo com o artigo 28.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

A avaliação e a certificação das aprendizagens dos alunos que se encontram abrangidos pela medida adicional adaptações curriculares significativas, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes no Relatório Técnico Pedagógico e no Programa Educativo Individual, conforme o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.

Os instrumentos de avaliação a utilizar constarão de: observação direta; grelhas de registos; fichas de trabalho e de avaliação; autoavaliação; exercícios de aplicação e trabalhos do aluno.

Sempre que se verificar que o aluno não alcança as competências delineadas no seu Programa Educativo Individual, o professor titular de turma /conselho de turma/ professor de educação especial, devem de imediato identificar o aluno à EMAEI, tendo como objetivo o seu sucesso educativo.

Em caso de omissões ou dúvidas remete-se para os normativos legais em vigor

Domínios de Avaliação

A avaliação e a progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realizam-se nos termos definidos na lei.

Na avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão deve-se ter em consideração dois domínios fundamentais, com a ponderação que se apresenta expressa no quadro seguinte:

- **Competências e saberes**
  As áreas e as competências específicas são definidas pelos docentes, de acordo com a especificidade do aluno no seu Relatório Técnico-Pedagógico.

- **Atitudes e valores**
  A adequar ao perfil do aluno.

Registo de Avaliação

Para os alunos que beneficiam de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, é efetuado nos momentos formais de avaliação, por todos os docentes intervenientes com o aluno, um registo de avaliação (Anexo) que contempla a avaliação das áreas curriculares regulares e das áreas substitutivas.

Critérios de Avaliação - alunos que beneficiam do Artigo 10.º Alínea b)

Educação Especial Alunos que beneficiam do Artigo 10.º alínea b)		
		Coeficiente de ponderação (peso)
Competências e Saberes 40%	**Compreensão dos diferentes enunciados comunicativos** O aluno aplica as linguagens aos diferentes contextos de comunicação (Compreensão e Expressão: oral, escrita, visual e multimodal)	10%
	Aquisição e Compreensão de Conhecimentos Desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas, fichas de trabalho, de avaliação orais/escritas/práticas, entre outras.	20%
	Resolução de situações problemáticas académicas e ou do quotidiano O aluno aplica as aprendizagens a novas situações (interpretar, planear, resolver problemas e tomar decisões).	10%
Atitudes e valores 60%	Empenho/Disponibilidade para o Trabalho	30%
	Autonomia/Iniciativa	20%
	Civismo (Assiduidade e Pontualidade)	10%

A avaliação incidirá sobre as seguintes áreas de competência, de acordo com o previsto no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais.*

Aprovado em Conselho Pedagógico a 18 de julho de 2024